

**LEI MUNICIPAL Nº 4471, DE 24/10/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 4814, DE 23/10/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Sebastião do Paraíso, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 7.º G – a e b da Lei Municipal 3940/2013, assim como art.º 155 e 158, acrescidos pela Lei Municipal 4409, de 22/12/2016, os cargos de Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente de Gestão do Trabalho do SUAS, Coordenadora/o de Controle Social e Coordenadora/o de Políticas Públicas para as Mulheres, com os seguintes vencimentos e atribuições:

N.º de vagas	FUNÇÃO	VENCIMENTO
01	Gerente Administrativo e Financeiro	R\$ 4.308,81
01	Gerente de Gestão do Trabalho do SUAS	R\$ 4.308,81
01	Coordenador de Controle Social	R\$ 2.915,03
01	Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres	R\$ 2.915,03

I - 01 (um) Cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, com vencimento de R\$ 4.308,81, que terá as seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se pelas atividades de cunho administrativo-financeiro necessárias ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos setores à ela vinculados (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e demais Conselhos de Direitos);

b) Gerenciar o processo de compras e aquisições necessários ao adequado funcionamento dos setores, assessorando o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e demais coordenadores(as) do Departamento;

c) Elaborar relatórios gerenciais sobre os recursos materiais e financeiros da área;

d) Providenciar os meios para que as atividades administrativo-financeiras (empenhos, compras, pagamentos, prestações de contas) sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;

e) Promover a administração dos recursos advindos do Governo Federal e demais fontes existentes, prestando contas mensalmente ao(a) Gestor sobre os repasses e sua destinação;

f) Auxiliar o(a) Secretário(a) e demais coordenadores(as), sempre que solicitado, no preenchimento dos Sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (Cadúnico, Sibec, SIGPBF, Sicon, CadSuas, SIMPET, Censo Suas, SUASWEB), entre outros;

g) Fornecer dados e indicadores concernentes à organização financeira da Política de Assistência Social no município, necessários à gestão das informações;

h) Participar de capacitações e cursos referentes à sua área de atuação sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a);

i) Acompanhar as legislações e normativas concernentes à Política Nacional de Assistência Social, informando o(a) Gestor(a) e demais coordenadores mudanças relativas ao preenchimento de sistemas,

repasses de recursos e prazos lançados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal; j)Garantir o andamento correto das funções administrativas e financeiras, responsabilizando-se pelas atividades realizadas por eventuais profissionais de apoio.

II - 01 (um) Cargo de Gerente de Gestão do Trabalho do SUAS, com vencimento de R\$ 4.308,81, que terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar as ações que deverão ser praticadas pelas equipes dos Programas Sociais implantados no município;

b) Sugerir a adoção de medidas para atendimento a s metas do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE em relação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

c) Reapresentar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em reuniões, os assuntos relacionados aos Programas Sociais;

d) Programar e/ou organizar seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais;

e) Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário;

f) Mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial;

g) Executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas;

h)Reunir com as equipes dos programas sociais para análise de dados fornecidos pelo Programa Bolsa Família, SIS Jovens, SIS, PETI, SUAS-WEB e outros, para garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população;

i) Discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referencia do nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários;

j) Promover ações intersetoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas;

k) Coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida;

l) Programar e supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente;

m) Estimular e desenvolver oficinas socioeducativas através de grupos voltados à recuperação de autoestima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária.

III - 01 (um) Cargo de Coordenador de Controle Social, com vencimento de R\$ 2.915,03, que terá as seguintes atribuições:

a) Controlar ações desenvolvidas destacadas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e NOB/SUAS;

b) Planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

c) Incentivar a participação dos cidadãos;

d) Criar espaços parietários de representantes do poder público e sociedade civil;

e) Aprovar a política pública da assistência social;

f) Normatizar e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada;

g) Zelar pela efetivação do SUAS;

h) Apreciar e aprovar propostas orçamentárias, entre outras;

i) Instituir conselhos afins;

j) Instituir leis, políticas e sistemas de assistência social;

k) Descentralizar e tornar o modelo participativo;

l) Consolidar o SUAS.

IV - 01 (um) Cargo de Coordenador de Políticas para as Mulheres com vencimento de R\$ 2.915,03, , que terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar políticas públicas municipais de defesa dos direitos das mulheres;

b) Promover campanhas educativas de caráter municipal para a promoção da efetivação e defesa dos direitos das mulheres;

c) Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;

d) Propor e coordenar programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher, à superação das desigualdades, à eliminação da discriminação e à plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do município;

e) Estabelecer diretrizes relativas às políticas de geração de emprego, trabalho e renda para as mulheres do município;

f) Acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

g) Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução de programas e ações voltados para a mulher;

h) Criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação popular das mulheres, e oferecer apoio aos movimentos organizados no âmbito municipal;

i) Coordenar a gestão dos equipamentos públicos municipais de atenção às mulheres vítimas de violência;

j) Promover a articulação de redes de entidades parceiras, objetivando o aprimoramento das ações de atenção à mulher;

k) Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe participação na formulação de propostas que orientem a política municipal dos direitos da mulher.

§ 1º - O valor do subsídio mensal dos cargos de que trata este artigo segue os parâmetros da tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§2º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 2º. - Os servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão previstos nesta lei, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos dos cargos de carreira que sejam titulares.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião do Paraíso/MG, 24 de outubro de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

PRESIDENTE